DESPACHO NORMATIVO Nº 45/2019

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21.801/2018, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 47, II, XI e XIV da Constituição do Estado de São Paulo, compete ao Poder Executivo promover o gerenciamento e a administração superior do ente federado;

CONSIDERANDO que ao conceder desconto de IPTU para empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos e/ou imóveis residenciais a r. Casa de Leis interfere em matéria de competência do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que a concessão de isenção fiscal configura renúncia de receita e, portanto, sujeita-se ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.437, de 9 de janeiro de 2019, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes, bem como de ilegalidade por ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal;

R E S O L V O:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.437, de 9 de janeiro de 2019, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 20 de dezembro de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito